

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SERVICE ENERGIA LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, A arquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10, denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Magnífica Reitora Prof.ª MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, e a SERVICE ENERGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ 24.951.670/0001-51, com endereço na ALAMEDA CORCOVADO, 1085, Qd.82, Lt.02, CEP – 74.463-370, SANTOS DUMONT, GOIANIA - GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Sr(a). EUFLASIO JESUS DE MOURA, portador da Carteira de Identidade nº 640741 expedida pela -SSP/TO, e CPF nº 007.189.461-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.051565/2017-43 e 23074.048748/2018-62 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 c suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 32/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DO CEAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Dizeriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATMA T	UNID.	QUANTIDA DE	VALOR
9	MÁQUINA DE CORTE ROUTER COM ÁREA ÚTIL DE 1300MMX2500MM. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: MÁQUINA TODA EM AÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO. CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 2 TONELADAS. DEVE PERMITIR	88285	Und.	01	53.100,00

m

Eflore of mours

TRABALHAR COM MDF,	700.0		
MADEIRA, ACRÍLICO,			
ALUMÍNIO, PLÁSTICO E			
OUTROS. CREMALHEIRA DE			
	1		
PRECISÃO NOS EIXOS Y/X. FUSO	1		
DE ESFERAS NO EIXO Z			
(MÍNIMO 16X10). GUIAS			
LINEARES EM TODOS OS EIXOS.			
MOTORES DE PASSO DE 85 KGF			
NOS EIXOS Y E X. MOTOR			
SPINDLE DE 1CV PODENDO SER	1		
ALTERADO PARA ATÉ 3CV,			
REFRIGERADO A AR. INVERSOR			
DE FREQUÊNCIA. DRIVERS			
INDIVIDUAIS PARA CADA EIXO			
COM MICRO PASSO			
(PROFISSIONAL).			
ALIMENTAÇÃO: 220 V			
MONOFÁSICO. VELOCIDADE			
MÍNIMA DE TRABALHO			
VARIANDO DE 4.000 A 35000			
MM/MIN (DE ACORDO COM O			
MATERIAL UTILIZADO).			
VELOCIDADE MÍNIMA DE			
DESLOCAMENTO VARIANDO DE			
8.000 A 25.000 MM/MIN (DE			
ACORDO COM O MATERIAL			
UTILIZADO). ROTAÇÃO DO			
MOTOR DE NO MÍNIMO 18.000	,		
RPM. PRECISÃO COM SISTEMA			
DE CREMALHEIRA: 0,2/1000 MM.			
PRECISÃO COM SISTEMA DE			
FUSO DE ESFERAS: 0,03/1000			
MM. DEVE VIR ACOMPANHADO			
DE TODOS OS CABOS DE			
LIGAÇÃO ELÉTRICA E			
ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS			
PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO			
A BOMBA DE ÁGUA E DEMAIS			
ITENS PARA CALIBRAÇÃO,			
LIMPEZA E AJUSTE DE CORTE.			
INCLUI MANUAL TÉCNICO DE			- 2
OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS OU	+0,*		
INGLÊS. TODOS OS			
DISPOSITIVOS UTILIZADOS			
DEVERÃO SER CERTIFICADOS		1	
PARA TRABALHAR EM			
CONFORMIDADE COM AS			
NORMAS BRASILEIRAS DE			
SEGURANÇA. TREINAMENTO E			
INSTALAÇÃO INCLUSOS.	1		
GARANTIA MÍNIMA DE 12			
		1	
MESES CONTADOS A PARTIR DA			
INSTALAÇÃO.			
		TOTAL	R\$ 53.100,00
		1	A805

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

Contrato 09/2018 Página 2/5

Eflorie & moure

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20*18, 2018NE802977 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 449052

PI: N0000G19P2N

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
- **7.2.** Local de entrega será o Centro de Vivência Campus I, Universidade Federal da Paraíba, Campus Universitário João Pessoa/PB.

1,

38

Explosio & mours

# 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

#### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e pencípios gerais dos contratos.

Contrato 09/2018 Página 4/5

Eller J. moura

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2018.

Margareth De Fátima Formiga Melo Diniz Representante legal da CONTRATANTE

10- - Woll a

EUFLASIO JESUS DE MOURA Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**